

Doutor Adriano Jorge Cardoso Moreira, professor associado — pelo período de um ano, com início em 01.09.2012

Doutor Orlando Manuel Oliveira Belo, professor associado — pelo período de um ano, com início em 01.09.2012

Doutor Luís Augusto Sousa Marques Rocha, professor associado — pelo período de um ano, com início em 01.09.2012

Doutor Paulo Jorge Figueira Almeida Urbano Mendonça, professor associado — pelo período de um ano, com início em 01.09.2012

Doutor Jorge Manuel Simão Alves Correia, professor associado — pelo período de um ano, com início em 01.09.2012

Doutor Paulo Mateus Mendes, professor auxiliar — pelo período de um ano, com início em 01.09.2012

Doutor João Miguel Clemente Sena Esteves, professor auxiliar — pelo período de um ano, com início em 01.09.2012

Doutor João Carlos Aparício Paulo Fernandes, professor auxiliar — pelo período de um ano, com início em 01.09.2012

Doutor Pedro Alexandre Moreira Lobarinhas, professor auxiliar — pelo período de um ano, com início em 01.09.2012

Doutor José Luís Carvalho Martins Alves, professor auxiliar — pelo período de um ano, com início em 01.09.2012

28 de agosto de 2012. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

206347633

#### Despacho (extrato) n.º 11770/2012

Por despacho de 03.08.12 do Reitor, da Universidade do Minho:

Concedida a dispensa serviço docente (licença sabática), aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Jorge Manuel Santos Pacheco, professor catedrático — pelo período de seis meses, com início em 01.09.2012.

Doutora Dorit Elisabeth Schuller, professora auxiliar — pelo período de um ano, com início em 01.09.2012

28 de agosto de 2012. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

206348305

#### Despacho (extrato) n.º 11771/2012

Por despacho de 02.08.12 do Reitor, da Universidade do Minho:

Concedida a dispensa serviço docente (licença sabática), aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Vítor Manuel Ferreira Ribeiro Moura, professor auxiliar — pelo período de um ano, com início em 01.09.2012.

Doutor Guilherme Rego Silva, professor auxiliar — pelo período de um ano, com início em 01.09.2012.

Doutora Marlene Alexandra Veloso Matos, professora auxiliar — pelo período de um ano, com início em 01.09.2012.

Doutora Teresa Maria Sousa Araújo Pereira Mora, professora auxiliar — pelo período de um ano, com início em 01.03.2013.

Doutora Maria Cláudia Gonçalves Cunha Pascoal, professora auxiliar — pelo período de um ano, com início em 01.09.2012.

Doutora Susana Margarida Ferreira Sá Faria, professora auxiliar — pelo período de um ano, com início em 01.09.2012.

Doutora Maria Sameiro Torres Gonçalves, professora auxiliar — pelo período de um ano, com início em 01.03.2013.

Doutora Maria Manuela Silva Pires Silva, professora auxiliar — pelo período de um ano, com início em 01.09.2012.

28 de agosto de 2012. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

206348379

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Instituto Superior Técnico

#### Despacho (extrato) n.º 11772/2012

Designo, ao abrigo da alínea *g*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor como Coordenador do Programa Doutoral em Políticas Públicas.

27 de agosto de 2012. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

206346142

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

#### Despacho (extrato) n.º 11773/2012

Por meu despacho de 2 de julho de 2012 foi exonerado, a seu pedido, do cargo de Vice-Presidente o Professor Adjunto Ricardo André Fernandes Costa, com efeitos a partir da mesma data.

2 de julho de 2012. — O Presidente da ESTGF.IPP, *Luís da Costa Lima*.

206348062

#### Regulamento n.º 388/2012

Considerando a necessidade de regulamentar a prestação de serviços ao exterior e que o projeto de regulamento foi divulgado e posto em consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do n.º 6 do artigo 8.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTGF), assim como do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, em uso da competência prevista na alínea *a*), n.º 5 daquele mesmo artigo 8.º e alínea *r*) do n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da ESTGF, foi aprovado o Regulamento de Prestação de Serviços da ESTGF anexo ao despacho do Presidente da ESTGF com referência: Despacho PR/ESTGF-026/2012.

#### Regulamento de Prestação de Serviços da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

##### Artigo 1.º

##### Definição de Prestação de Serviços à Comunidade

1 — Considera-se Prestação de Serviços à Comunidade (PSeC) o conjunto de atividades e projetos que envolvam meios humanos e ou materiais da ESTGF, por sua iniciativa ou solicitadas por ou dirigidas a entidades exteriores.

2 — Tendo por base a definição do número anterior são consideradas PSeC:

- a*) Projetos e trabalhos de consultoria e auditoria ou afins, requeridos por entidades privadas ou públicas;
- b*) Serviços de tipo laboratorial, tais como análises e ensaios;
- c*) Trabalhos de investigação ou de desenvolvimento realizados através de solicitação externa;
- d*) Serviço docente e de formação prestado a outras instituições;
- e*) Serviço docente e de formação em cursos não conducentes a grau académico.

3 — Sem prejuízo do estabelecido nos pontos anteriores e consideradas as particularidades das atividades e projetos de I&D, designadamente quanto à fixação do valor dos respetivos *overhead*, a ESTGF procederá à regulamentação específica dos mesmos.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — A PSeC é realizada no âmbito da ESTGF, através do Centro de Inovação e Investigação em Ciências Empresariais e Sistemas de Informação (CIICESI), ou através de organizações de interface com a comunidade em que a ESTGF participe ou seja associada.

2 — A prestação de serviços ao exterior não poderá prejudicar as normais atividades docentes, de investigação e não docentes prosseguidas na ESTGF.

##### Artigo 3.º

##### Processo de Decisão e Implementação

1 — As atividades de PSeC que envolvam encargos para a ESTGF e ou que originem receitas, dependem de autorização do Presidente, ou de quem ele delegar, carecem de parecer do Diretor do CIICESI, e serão objeto de formalização legal escrita adequada a cada caso, assinada pelo Presidente da ESTGF.

2 — A prestação de serviços ao exterior só será autorizada quando a atividade exercida comprovar nível científico ou técnico reconhecido como adequado à natureza, dignidade e atribuições das instituições de ensino superior e quando as obrigações da prestação de serviços não impliquem uma relação estável e sejam compatíveis com a missão e fins técnico-científicos da ESTGF.

## Artigo 4.º

**Forma de Vinculação**

1 — O estabelecimento de uma PSeC assimirá, em regra, a forma de um contrato entre a ESTGF e a entidade externa envolvida.

2 — Na celebração dos contratos deverá ser analisada a necessidade de salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual que possam decorrer do trabalho a realizar, quer para os autores das ideias, quer para a ESTGF.

3 — Para cada contrato poderá ser estabelecido um seguro de responsabilidade civil, nos termos da lei, de forma a cobrir, quer os riscos que incorram os próprios prestadores dos serviços, quer as consequências que deles decorram para a entidade contratante.

4 — Os responsáveis pela redação dos contratos deverão escolher o tipo de seguro a estabelecer, incumbindo-lhes também calcular os respetivos custos e incorporá-los no orçamento da prestação de serviços.

## Artigo 5.º

**Afetação de Verbas**

1 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se como receita o financiamento global envolvido, subtraído do montante destinado à compra de equipamentos ou outros bens de capital, obrigatoriamente inventariados pela ESTGF, ou de outros bens de investimento e, em condições específicas e justificadas, bens de consumo detalhados, reconhecidos como necessários à preparação e execução dos trabalhos a realizar.

2 — A afetação de receitas das atividades de PSeC definidas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 1.º será processada do seguinte modo:

*a)* 20 % das receitas reverte para a ESTGF;

*b)* 80 % das receitas reverte para o CIICESI, quando desenvolvida no âmbito deste ou para um centro de custos próprio nos restantes casos.

3 — Para as atividades de PSeC previstas nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 2 do artigo 1.º, a afetação de receitas será processada do seguinte modo:

*a)* 10 % das receitas reverte para a ESTGF;

*b)* 90 % das receitas reverte para o CIICESI, quando desenvolvida no âmbito deste ou para um centro de custos próprio nos restantes casos.

4 — Os equipamentos e outros bens de capital inventariáveis, adquiridos ou amortizados no âmbito da PSeC, serão afetos à rubrica de capital da ESTGF.

5 — Quando a PSeC for prestada no âmbito de contratos com empresas visando o desenvolvimento de produtos ou processos que tragam para a ESTGF equipamentos ou bens de capital significativos, e cujo valor seja superior a €75 000.00 (setenta e cinco mil euros), a componente institucional prevista na alínea *a)* do n.º 2 do presente artigo poderá ser alterada.

6 — Os valores de referência estabelecidos podem ser objeto de ajustamento excecional, mediante a apresentação de exposição fundamentada pelo(s) responsável(is) da PSeC.

## Artigo 6.º

**Remunerações**

1 — Sem prejuízo do estipulado no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico no que se refere ao regime de exclusividade, o pessoal envolvido na prestação de serviços à comunidade, pode ser remunerado relativamente à prestação, docência e ou execução do referido serviço.

2 — As remunerações referidas no número anterior respeitarão as condições e limites estabelecidos no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico e em lei geral que lhes seja aplicável.

## Artigo 7.º

**Entrada em Vigor e Revisão**

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — O presente Regulamento poderá ser objeto a todo o momento de especificações que contribuam para a melhoria da eficácia prática dos procedimentos a ele inerentes, através de despacho do Presidente da ESTGF.

3 de agosto de 2012. — O Presidente da ESTGF.IPP, *Luis da Costa Lima*.

206348135

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 11699/2012**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que a Assistente Operacional, Susana Marina de Sousa Cruz Martins, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 2 de setembro de 2012.

27 de agosto de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206346304

**Aviso (extrato) n.º 11700/2012**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que o Assistente Graduado de Gastroenterologia, Jorge António Dionísio dos Reis, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 23 de setembro de 2012.

27 de agosto de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206346434

**CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.****Aviso n.º 11701/2012****Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de dermatovenerologia da carreira médica — área de exercício hospitalar**

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e conforme o previsto na cláusula 2.ª, do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por deliberação de 11 de julho de 2012 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., se encontra aberto, procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira médica, categoria de assistente, especialidade de Dermatovenerologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Porto, E. P. E., na modalidade de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do código do trabalho, aguardando-se a devida autorização superior, nos termos do despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Secretário de Estado da Saúde.

1 — Publicitação do procedimento: A publicitação do procedimento concursal será tornada pública, conforme o previsto no n.º 1, da cláusula 7.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 e visa a ocupação do posto de trabalho enunciado, esgotando-se com o seu preenchimento.